

AHNILAG — CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António.
Matrícula n.º 1358/040830; identificação de pessoa colectiva n.º P 507000331; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20040830.

Certifico que João António Sacristão Galinha e mulher Maria Júlia Leão Serol Galinha, casados na comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade comercial por quotas que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a fuma AHNILAG — Construção e Reparação de Edifícios, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de José Colaço Femandes, lote 9, rés-do-chão, direito, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António.

3 — Por simples deliberação da gerência; pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção e restauração de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, correspondente à soma de duas, uma no valor nominal de quarenta e cinco mil euros, pertencente à sócia Maria Júlia Leão Serol Galinha e uma no valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio João António Sacristão Galinha.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante global equivalente a duas vezes capital social, desde que deliberado por unanimidade votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral ficará a cargo da sócia Maria Júlia Leão Serol Galinha, desde já nomeada gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

1 — A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

2 — A quota seja cedida sem consentimento da sociedade, fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Os outorgantes nos termos do artigo 202.º, n.º 4 do código das sociedades comerciais declaram sob sua responsabilidade que o capital social já deu entrada na caixa social.

Está conforme o original.

24 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Graça Maria Simões Marques Gonçalves*.
2004559829

GUARDA

TRANCOSO

ROSA & JERÓNIMO, L.^{DA}

Sede: Rua de Dr. Castro Lopes, 13, freguesia de Trancoso (Santa Maria), concelho de Trancoso

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso. Matrícula n.º 00347/010803; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/01082003.

Certifico que entre José Alberto Rosa Capelão, casado com Maria do Carmo Garcia dos Santos Rosa Capelão, na comunhão de adquiridos e Nuno Miguel dos Santos Jerónimo, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Rosa & Jerónimo, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de Dr. Castro Lopes, 13, da freguesia Trancoso (Santa Maria), do concelho de Trancoso.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração de restaurante, *snack-bar*, café.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade, em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio; quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Declararam ainda os outorgantes: que fica autorizada, desde já, a gerência ora nomeada a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade, para fazer face aos custos com a escritura e registo, bem como para a aquisição de bens de equipamento e instalação de sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis e imóveis mesmo antes do registo definitivo assumindo a sociedade quaisquer actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme.

30 de Dezembro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2004911492